



DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA

EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Código de Verificação

Publicado em: 03/10/2025 | Edição: 22612 | Matéria nº: 1121140

EDITAL Nº 2965 de 03/10/2025

Estabelece procedimentos e fixa data para que a mantenedora cadastre/recadastre a(as) Instituição(ões) de Ensino Superior - IES(s) por ela mantida(s), com prévio registro e credenciamento no Ministério da Educação - MEC ou no Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina - CEE/SC, ambas com sede e em funcionamento no Estado de Santa Catarina, para recebimento da assistência financeira proveniente dos recursos do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense (FUMDESC), para o ano de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989, a Lei nº 18.672, de 31 de julho de 2023, a Lei nº 18.848, de 19 de janeiro de 2024, a Lei Complementar nº 866, de 15 de janeiro de 2025, o Decreto nº 220, de 03 de agosto de 2023, o Decreto nº 451 de 29 de janeiro de 2024, o Decreto nº 893, de 14 de março de 2025, e demais legislações em vigor, torna público os procedimentos e as datas do cadastramento/recadastramento da(s) IES, por sua(s) mantenedora(s), para participarem do FUMDESC, para o ano de 2026.

1. DO OBJETO

Cadastrar/Recadastrar, no período de **17 de outubro a 27 de outubro de 2025** a(s) IES(s) com prévio registro e credenciamento no MEC ou no CEE/SC, com sede e em funcionamento no Estado de Santa Catarina, para participarem do FUMDESC, para o ano de 2026, objetivando, mensalmente, a assistência financeira, referente ao custeio do valor parcial ou integral das mensalidades, até a conclusão do curso de graduação, na modalidade presencial, em Instituições de Ensino Superior (IES).

2. DOS REQUISITOS

2.1. São requisitos obrigatórios das IES, para admissão e permanência no FUMDESC:

2.1.1. Atenderem integralmente, o art. 5º da Lei nº 18.672/2023, que determina:

- I. - estarem regularmente credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC);
- II. - terem, elas e suas mantenedoras, sede no Estado;
- III. - não terem aderido a nenhum programa de assistência financeira para estudantes de graduação, mantido pelo Estado;
- IV. - para aderirem ao FUMDESC, terem suas mantenedoras sido regularmente credenciadas pelo MEC até 31 de dezembro de 2023;
- V. - para aderirem ao FUMDESC, as novas mantenedoras regularmente credenciadas para atuar no Estado a partir de 1º de janeiro de 2024 deverão comprovar funcionamento no Estado há, pelo menos, 10 (dez) anos;
- VI. - apresentarem comprovante de publicação de balanço anual auditado e assinado por auditores externos independentes, tal como dispõe o § 6º, do art. 3º do Decreto nº 220, de 3 de agosto de 2023.

2.1.2. Possuir Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com endereço em Santa Catarina Possuir estudantes regularmente matriculados em curso(s) de graduação autorizado(s) pelo Ministério da Educação (MEC) ou pelo Conselho Estadual de Educação (CEE) em cada instituição cadastrada no sistema e-MEC, observadas as seguintes condições: (Redação dada pelo Decreto nº 893/2023)

- a. caso a IES possua curso(s) reconhecido(s) pelo MEC ou pelo CEE, deverá apresentar documento que comprove Conceito Preliminar de Curso (CPC) ou, na sua ausência, Conceito de Curso (CC) igual ou superior a 3 (três); (Redação dada pelo Decreto nº 893/2023)
- b. os cursos reconhecidos já cadastrados no Programa que obtiverem nota 2 (dois) ficarão impedidos de conceder novos benefícios; (Redação dada pelo Decreto nº 893/2023)
- c. as universidades e centros universitários, dentro dos limites de sua autonomia e conforme os dispositivos estabelecidos pela legislação independentemente de autorização para o funcionamento de cursos superiores, mas devem informar aos órgãos competentes e dar andamento às fases do processo de autorização; (Redação dada pelo Decreto nº 893/2023)
- d. nos casos em que o CPC for inferior a 3 (três) e a instituição já tenha solicitado a avaliação in loco, conforme os procedimentos legais, mas esta ainda não tenha ocorrido ou a instituição não tenha recebido documento oficial, a instituição deverá comprovar a solicitação e/ou a visita realizada por meio de documentação; (Redação dada pelo Decreto nº 893/2023)
- e. após o recebimento da documentação oficial, a instituição deverá entregar à SED documento que comprove nota igual ou superior a 3 (três); (Redação dada pelo Decreto nº 893/2023)
- f. caso, após a visita in loco, a nota obtida seja inferior a 3 (três), a instituição estará impedida de conceder assistência financeira a novos estudantes do(s) curso(s), e o número de matrículas não será considerado para a distribuição de recursos para o ano; e (Redação dada pelo Decreto nº 893/2023)
- g. em relação à concessão de benefícios a estudantes matriculados em cursos autorizados, a instituição deverá solicitar o reconhecimento logo após o curso ter completado 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária, entregando à SED documento(s) comprobatório(s) dos atos administrativos realizados; e (Redação dada pelo Decreto nº 893/2023)

2.1.3. Estar adimplente com os órgãos e entidades dos municípios, do Estado e da União, apresentando anualmente as respectivas certidões negativas de débitos. (Redação dada pelo Decreto nº 893/2023)

2.1.4. Atentar-se às disposições da Lei Federal nº 9.870, de 23 de novembro de 1999.

3. DO CADASTRAMENTO

3.1. Para o cadastramento/recadastramento da(s) IES(s), a fim de participar do FUMDESC, o(a) representante legal da mantenedora, conforme nome registrado no Cadastro e-MEC, deve preencher o cadastro/recadastramento do FUMDESC e inserir os documentos comprobatórios, de forma *on-line*, de

17 de outubro a 27 de outubro de 2025, no site: <https://sistemaensinosuperior.sed.sc.gov.br/cadastramentomantenedora.aspx>.

3.1.1. A análise do cadastramento/recadastramento, pela Comissão Estadual do Programa, será realizada após o envio do cadastro no site acima identificado.

3.2. No preenchimento do cadastro/recadastramento do FUMDESC deverão ser informados os dados da(s) IES(s) e, se houver, do(s) respectivo(s) Campus (Campi), Unidade(s) Educacional(is) Vinculada(s) e a confirmação dos Polo(s) de Apoio Presencial EaD já cadastrados e que possuam estudantes recebendo a assistência financeira.

3.3. Os dados informados no cadastro/recadastramento do FUMDESC devem estar em conformidade com os dados registrados no Cadastro e-MEC e com a documentação solicitada no item 5 deste Edital, a ser apresentada pela mantenedora.

3.4. Será gerado um número de Protocolo por mantenedora, comprovando o envio do cadastro/recadastramento do FUMDESC para análise. A admissão prevista no caput deste artigo terá validade a partir da sua homologação até o fim do ano subsequente.

3.5. Os dados informados no cadastro/recadastramento do FUMDESC serão conferidos, de forma *on-line*, pela Comissão Estadual do FUMDESC, inclusive sendo conferido o cadastro no e-MEC, o qual deve estar atualizado. A consulta aos dados no e-MEC é pública, portanto a conferência aos dados pela comissão é realizada em: <https://emec.mec.gov.br/>.

4. DOS PRAZOS

As datas previstas para fins deste Edital estão especificadas no Cronograma. (Anexo I)

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Para o cadastramento/recadastramento o (a) representante legal da mantenedora deve inserir, somente de forma *on-line*, no sistema informatizado da SED, os seguintes documentos:

- a. ofício de solicitação de cadastramento/recadastramento da(s) IES(s) (Anexo II) dirigido ao Titular da Pasta desta Secretaria, devidamente assinado pelo representante legal da mantenedora e de acordo com os dados informados no cadastro/recadastramento do FUMDESC, em conformidade com o item 3 deste Edital;
- b. documentos do representante legal da mantenedora: Carteira de Identidade (RG), válida em todo território nacional, Cadastro de Pessoa Física (CPF) e comprovante de endereço;
- c. procuração registrada em cartório, com os devidos fins e em vigência, se outorgada a assinatura do representante legal da mantenedora;
- d. documentos, se for o caso, do outorgado pelo representante legal da mantenedora: Carteira de Identidade (RG), válida em todo território nacional, Cadastro de Pessoa Física (CPF) e comprovante de endereço;
- e. ata de posse ou documento de nomeação do representante legal da mantenedora, caso seu nome divergir do nome registrado no Cadastro e-MEC;
- f. comprovante de inscrição no CNPJ, da mantenedora e da(s) IES(s) com sede em Santa Catarina, constando título do estabelecimento e a descrição da atividade econômica "Educação Superior" e/ou "Educação Profissional de Nível Tecnológico";
- g. portaria que institui a Comissão de Seleção e a Comissão de Fiscalização no âmbito de cada IES, com o devido contato (telefônico e email) de todos os representantes destas comissões, com informação individual dos CPFs mascarados no formato: XXX.123.456-XX;
- h. ata da reunião que instituiu a Comissão de Seleção e Comissão de Fiscalização conforme portaria em vigor encaminhada no item g;
- i. certidões negativas de débito, atestando adimplência com os órgãos e as entidades dos Municípios, do Estado e da União;
- j. informar em campo específico do cadastro, o endereço eletrônico (URL) no qual se encontra publicado o balanço anual da mantenedora, incluindo demonstrações do patrimônio e das receitas e despesas do exercício, na internet e em outros meios de publicidade, conforme determina o Art. 5, da Lei nº 18.672/2023;
- k. declaração de estrutura societária conforme anexo IV;

1. cursos cadastrados que obtenham valor de conceito preliminar de curso (CPC) inferior a 3 (três), e a instituição já tenha protocolado solicitação de avaliação in loco, mas esta ainda não tenha ocorrido, ou não haja documento oficial emitido, será admitida a comprovação por meio de protocolo de solicitação e/ou documento que ateste a realização da visita, conforme determina o Capítulo II do Decreto no 220, de 3 de agosto 2023, a partir da sua nova redação, dada pelo Art. 18, do Decreto no 893, de 14 de março de 2023.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São responsabilidades da mantenedora e das IES:

a. Atender ao art. 14, da Lei nº 18.672/2023:

- I. - receber, conservar e validar as informações do cadastro prestadas pelos estudantes beneficiados com o valor da assistência financeira de que trata o art. 4º, por meio da conferência dos documentos apresentados;
- II. - assinar termo de colaboração para aderir à assistência financeira de que trata o art. 4º e zelar pelo cumprimento de suas cláusulas;
- III. - informar, anualmente, o valor das mensalidades dos cursos presenciais de graduação por elas oferecidos;
- IV. - fiscalizar a contrapartida prestada pelo estudante na forma do disposto no art. 15;
- V. - prestar contas do valor da assistência financeira recebido; e
- VI. - firmar termos de cooperação com órgãos e entidades públicas, em qualquer esfera de governo, e privadas sem fins lucrativos ou que prestem serviço público, para garantir a realização da contrapartida de que trata o art. 15 desta Lei, a ser regulamentada por ato do Secretário de Estado da Educação;
- VII. - promover programas de formação continuada para profissionais da educação da rede pública estadual ou municipal de ensino, com carga horária de, pelo menos, 20 (vinte) horas, na forma e no período estabelecidos em decreto do Governador do Estado, ouvidas as IESs; e
- VIII. - manter curso de graduação em pedagogia e licenciaturas em Municípios em que não houver oferta por parte de instituição de ensino superior pública ou comunitária.

b. Atender ao art. 19 do Decreto nº 220/2023:

- I. - aquelas previstas na Lei nº 18.672/2023;
- II. - realizar processo de seleção do candidato em conformidade com a legislação em vigor e edital a ser lançado pela SED;
- III. - garantir a assistência financeira para pagamento integral ou parcial das mensalidades dos estudantes selecionados em edital, prevista no art. 4º da Lei nº 18.672/2023;
- IV. - executar o curso pelo valor da mensalidade contratada pelo estudante e nas condições apresentadas no termo de colaboração, respeitados os ditames para aumento da mensalidade, do que dispõe a Lei federal nº 9.870, de 1999;
- V. - não cobrar juros de mora, multas ou criar obstáculos à matrícula do estudante admitido no FUMDESC, por eventuais atrasos do Tesouro do Estado no repasse dos recursos ou por atraso nos procedimentos internos da IES, da comissão de seleção ou de fiscalização;
- VI. - manter mensalmente atualizados, no sistema informatizado de gestão educacional da SED, os dados da mantenedora e de sua(s) IES(s);
- VII. - instituir, por meio de Portaria, a comissão de seleção e a comissão de fiscalização no âmbito de cada IES;
- VIII. - orientar o estudante sobre a formalização do Contrato de Assistência Financeira - CAFE a ser celebrado com o estudante beneficiado pela assistência financeira e a SED;
- IX. - informar os dados da assistência dos estudantes, no sistema informatizado, conforme orientação da SED; e
- X. - inserir a cada semestre, obrigatoriamente, os documentos apresentados pelo estudante, após confirmar sua validade:
 - a. documentos de identificação pessoal;
 - b. documentos de identificação dos membros do grupo familiar;
 - c. documento que comprove a naturalidade do Estado, preferencialmente por meio de certidão atualizada de nascimento, ou documento que comprove residência no Estado há mais de 5 (cinco) anos, contados retroativamente a partir da data de ingresso nas instituições universitárias, comprovado preferencialmente por meio de declaração do imposto de renda dos últimos 5 (cinco) exercícios ou recibos das declarações referentes ao mesmo período, de acordo com a Lei Federal nº 6.629, de 16 de abril de 1979;
 - d. histórico escolar do ensino médio;
 - e. declaração de recebimento de bolsa integral ou parcial, em caso de ter cursado o ensino médio em instituição privada;
 - f. comprovante de matrícula em curso de graduação em IES cadastrada no FUMDESC;
 - g. declaração de imposto de renda do estudante, do responsável legal e dos que integrem a renda familiar ou negativa da Receita Federal;
 - h. em caso de dependência econômica de trabalhadores rurais, colônia de pescadores ou entes afins, declaração de valor, em moeda corrente, lavrada por sindicato, da média de produção de agricultor ou pescador; e
 - i. o CAFE celebrado para recebimento da assistência financeira do FUMDESC.
- XI. - comunicar imediatamente à SED, por meio de parecer conclusivo emitido pela Comissão de Fiscalização, a desistência do estudante do curso em que está matriculado;
- XII. - notificar, por escrito, o estudante, em caso devolução de recursos decorrente de grave descumprimento de obrigação, para que apresente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação, as justificativas para a comissão de fiscalização;
- XIII. - encaminhar, à SED, parecer emitido pela Comissão de Fiscalização, em caso de descumprimento, pelo beneficiado, de suas obrigações ou da legislação, conforme documento específico com orientação e a sistemática, publicados pela SED;
- XIV. - exigir e fiscalizar o cumprimento da contrapartida prestada pelo estudante na forma da Lei nº 18.672/2023, devendo inserir no sistema informatizado da SED, documento comprobatório da realização da contrapartida;
- XV. - estar adimplente com a Administração Pública Estadual, de acordo com a legislação em vigor;
- XVI. - gerar, mensalmente, o RAF, disponível no sistema informatizado da SED, com as assinaturas digitais dos estudantes e do responsável legal da mantenedora da IES;
- XVII. - encaminhar, mensalmente, o RAF à SED, para tramitação do pagamento dos benefícios concedidos aos estudantes;
- XVIII. - devolver, espontaneamente e imediatamente, qualquer importância recebida indevidamente, mesmo que a constatação dessa incorreção venha a ocorrer após o encerramento da vigência do acordo;
- XIX. - depositar aos cofres públicos os recursos referentes em caso de multa aplicada de acordo com art. 6º da Lei nº 18.672/2023;
- XX. - fazer cumprir a exigência de devolução de valores, por parte dos estudantes quando devidos;
- XXI. - prestar atendimento aos estudantes no que se refere a orientações, obrigações, documentação e legislação publicada pela SED;
- XXII. - manter lista única de estudantes nos casos de cometerem as infrações citadas no art. 18 da Lei nº 18.672/2023;
- XXIII. - o atendimento ao disposto no inciso V do caput do art. 14 da Lei nº 18.672/2023, será realizado pela IES, por meio do RAF, emitido mensalmente, referente ao valor recebido;

XXIV. - validar a declaração ou o documento referente à não realização da contrapartida de alunos com deficiência; (Redação dada pelo Decreto nº 451/2024)

XXV. - o atendimento ao disposto no inciso V do caput do art. 14 da Lei nº 18.672/2023, será realizado pela IES, a qual deve:

- inserir no sistema informatizado da SED, até o prazo previsto e de acordo com a orientação da SED, os documentos que comprovem o atendimento dos requisitos exigidos pela legislação em vigor, para inscrição do estudante no FUMDESC;
- divulgar, em seu site ou em locais de grande circulação, relação com o número de assistências financeiras ofertadas e o número de estudantes beneficiados com o valor individual da assistência financeira concedida pelo FUMDESC, ambos discriminados por curso;
- inserir no sistema informatizado da SED, ao término da realização da contrapartida, sendo ela realizada mensalmente, semestralmente, anualmente ou após a conclusão do curso, o(s) documento(s) comprobatório(s) das horas referentes à realização da contrapartida exigida pela legislação vigente ou declaração ou documento da não realização da contrapartida dos estudantes com deficiência comprovada;
- gerar mensalmente o RAF, com assinatura digital dos estudantes, para comprovação da assistência financeira; e
- gerar e encaminhar, mensal ou semestralmente, relatórios referentes aos casos de cancelamento, desistência, trancamento ou troca de cursos em caso de devolução ou não devolução de recurso. (Redação dada pelo Decreto nº 451/2024)

XXVI. - O atendimento ao disposto no inciso VII do caput do art. 14 da Lei nº 18.672, de 2023, que estabelece a obrigatoriedade de as instituições promoverem programas de formação continuada para profissionais da educação da rede pública estadual ou municipal de ensino, com carga horária de 20 (vinte) horas semestrais, ouvidas as IES, será realizado da seguinte forma: (Redação dada pelo Decreto nº 893/2025)

- a oferta de cursos de graduação em pedagogia e licenciaturas ocorrerá após levantamento das áreas de carência em relação a professores habilitados à educação básica e sob orientação da Diretoria de Ensino da SED;
- fica estabelecido que o quantitativo de 20 (vinte) horas semestrais poderá ser cumprido pelas instituições a qualquer tempo, sendo possível o acúmulo de horas para o semestre subsequente;
- a execução dos programas poderá ser presencial ou virtual síncrona, de acordo com o projeto, garantindo o atendimento às demandas e às peculiaridades de cada curso;
- planejar e executar os programas de formação observando as diretrizes estabelecidas, a carga horária mínima e os conteúdos pertinentes aos projetos;
- quanto à carga horária, será considerada apenas aquela destinada exclusivamente à formação, excluindo-se as horas direcionadas ao planejamento pedagógico e logístico dos projetos; e
- a organização, a execução e as despesas relacionadas aos programas de formação ficarão a cargo da instituição.

xxxxxx - Para a manutenção de cursos de graduação em pedagogia e licenciaturas em municípios onde não houver oferta por parte de instituição de ensino superior pública ou comunitária, as instituições cadastradas no Programa, após orientação da SED e levantamento das áreas de carência em relação a professores habilitados à educação básica, a fim de atender à meta 15 do Plano Estadual de Educação (2015-2024), deverão elaborar o(s) projeto(s) pedagógico(s) de cursos de pedagogia e licenciatura que garantam a realização dos mesmos onde não houver oferta por parte de instituição de ensino superior pública, observadas as seguintes condições: (Redação dada pelo Decreto nº 893/2025)

- os projetos devem seguir o padrão e conter, no mínimo, as informações: justificativa da proposta; objetivos gerais e específicos; disciplinas e componentes curriculares; cronograma de aplicação;
- o estágio curricular supervisionado, previsto no Projeto Pedagógico do Curso e ofertado pela instituição universitária, deverá estar de acordo com a Lei federal nº 11.788, de 2008, as Diretrizes SED/2008 e a legislação correlata em vigor, para a realização de prática de ensino que contribua para o desenvolvimento das habilidades e competências do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, previstas no Currículo Base do Território Catarinense (CBTC); e
- os projetos de curso devem contemplar a(s) resolução(ões) vigente(s) que define(m) as Diretrizes Curriculares Nacionais e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação), com fundamentos do CBTC." (NR)

7. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

7.1. A SED publicará o resultado do cadastramento/recadastramento da(s) IES do FUMDESC, **em 07 de novembro de 2025**, no site do Ensino Superior/SED, no link <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/>.

8. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

8.1. A Interposição de Recursos se dará unicamente de forma *on-line*, **de 10 a 12 de novembro de 2025**, impreterivelmente, por meio de Interposição de Recurso (Anexo III) dirigido ao Titular da Pasta desta Secretaria, com a devida justificativa, inserção dos documentos necessários e assinatura do(a) representante legal da mantenedora.

8.2. Não será aceita Interposição de Recurso e envio de documentos fora do prazo estabelecido neste Edital.

8.3. O resultado da Interposição de Recurso será publicado até **19 de novembro de 2025**.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. A distribuição dos recursos financeiros do Programa do FUMDESC para o ano de 2026, considera:

- os artigos 170 e 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina, Lei nº 18.672/ 2023, alterada pela Lei nº 18.848/2024, Decreto nº 220/2023, alterado pelo Decreto nº 451/2024 e legislações correlatas em vigor; e
- para o cálculo da distribuição dos recursos para a assistência financeira aos estudantes, será considerada a Lei Orçamentária Anual - LOA, o número de instituição cadastrada/recadastrada e o

número de estudantes matriculados em curso de graduação na modalidade presencial na data de referência **30 de setembro de 2025**.

9.2. O pagamento dos valores referentes aos benefícios de assistência financeira estudantil é realizado mensalmente, após concessão do benefício pelas IES, assinatura das partes no CAFE, assinatura dos beneficiados, nos recibos gerados e o envio do Relatório de Assistência Financeira - RAF, para a Secretaria de Estado da Educação - SED, pelas mantenedoras cadastradas no Programa do FUMDESC.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Na hipótese de descumprimento dos requisitos legais, regulamentares ou contratuais pela instituição universitária enquanto cadastrada e nos termos da legislação do FUMDESC, será concedido pela Secretaria de Estado da Educação (SED) prazo para saneamento das irregularidades, não superior a 6 (seis) meses.

10.2. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 18.672, de 2023, se a instituição universitária não sanar a irregularidade legal/contratual ou a justificativa não for aceita pela SED, incorrerá nas seguintes sanções:

I. - aplicação de multa à mantenedora, de 2% (dois por cento), sobre o valor das parcelas recebidas pelo estudante, quando da concessão de benefício a estudante que não atende os requisitos legais;

II. - multa de 1% (um por cento) do valor recebido no semestre em que ocorreu a violação, quando não for atendido ao disposto no inciso X do *caput* do art. 19, Decreto nº 220, de 2023;

III. - devolução aos cofres públicos do valor referente aos meses entre a desistência e a comunicação à SED, acrescido de 1% (um por cento) e de correção de acordo com o INPC, quando ocorrer o descumprimento do inciso XI do *caput* do art. 19, Decreto nº 220, de 2023;

IV. - devolução do valor integral recebido pelos estudantes que não cumpriram a contrapartida, quando não exigir e fiscalizar a determinação do inciso XIV do *caput* do art. 19, Decreto nº 220, de 2023;

V. - suspensão de pagamento da assistência financeira quando:

a. não atender solicitação de esclarecimentos sobre denúncias, ouvidorias e/ou questionamentos da SED sobre auditoria interna desta secretaria, sobre a assistência financeira; ou

b. não atender o disposto no inciso XXI do *caput* do art. 19, Decreto nº 220, de 2023; VI - inabilitação temporária da mantenedora e da IES, por até 5 (cinco) anos quando:

a. não prestar contas à SED do valor recebido pelo Estado;

b. inserir documentos inidôneos e incompatíveis com a realidade do estudante; ou

c. não firmar Termo de Cooperação com órgãos e entidades públicas que garantam a contrapartida exigida do estudante.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A análise dos documentos e informações relativas ao cadastro/recadastro no FUMDESC será realizada pela Comissão Estadual do FUMDESC.

11.2. Após a aprovação da admissão da instituição pela Comissão Estadual e a homologação pelo Secretário de Estado da Educação, o Termo de Colaboração, previsto na legislação, será assinado

pelos partes, finalizando o processo de credenciamento e admissão da instituição. (Redação dada pelo Decreto nº 893/2023)

11.3. Ao realizar o cadastramento/recadastramento, a mantenedora e IES(s) mantida(s) aceitam os termos deste Edital estando cientes de que os dados contidos e o tratamento dos dados serão limitados ao necessário para a realização de suas finalidades, de acordo com a Lei nº 13.709/2018, LGPD.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos pela SED.

12. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital.

Florianópolis (SC), de de 2025.

Luciane Bisognin Ceretta
Secretária de Estado da Educação de Santa Catarina

ANEXO I

CRONOGRAMA		
Cadastramento/Recadastramento da(as) Instituição(ões) de Ensino Superior		
DATA	PROCEDIMENTO	Responsabilidade
17/10/2025 a 27/10/2025	Cadastramento/Recadastramento da(as) Instituição(ões) de Ensino Superior	Mantenedora
07/11/2025	Publicação de Resultado	SED
10/11/2025 a 12/11/2025	Interposição de Recurso	Mantenedora
até 19/11/2025	Publicação de Resultado Final	SED

Anexo II

(Cabeçalho da Mantenedora da IES)

Anexo II- Edital nº 2965/SED de 03/10/2025

Ofício no /2025 de de 2025.

Senhora Secretária de Estado da Educação,

A(O) (nome da mantenedora), inscrita(o) no CNPJ nº , com sede em (endereço/Município/Estado), representada(o) legalmente por (nome do mantenedor da IES, conforme Cadastro e-MEC), apresenta os documentos exigidos no Edital nº /SED/2025, com fins de cadastrar/recadastrar no FUMDESC a(s) Instituição(ões) Universitária (s), de acordo com o Cadastro do FUMDESC.

Atenciosamente,

Nome / Assinatura

Representante legal da Mantenedora

Senhora

LUCIANE BISOGNIN CERETTA

Secretária de Estado da Educação de Santa Catarina - SED/SC Rua João Pinto, nº 111 - Centro - CEP 88.010 - 420
Florianópolis - SC

Anexo III

(Cabeçalho da Mantenedora da IES)

Anexo III - Edital nº 2965/SED/2025 de 03/10/2025

Interposição de Recurso

Cadastramento/Recadastramento no FUMDESC Edital nº 2965/SED/2025 de 03/10/2025

Senhora Secretária de Estado da Educação,

A(O) (nome da mantenedora), inscrita(o) no CNPJ nº , com sede em (endereço/Município/Estado), representada(o) legalmente por (nome do mantenedor da IES, conforme Cadastro e-MEC), apresenta a Interposição de Recurso, referente ao resultado do cadastramento/recadastramento da(s) Instituição(ões) de Ensino Superior no FUMDESC, com a devida justificativa e os documentos comprobatórios anexos, em conformidade com os itens 4 e 6 do Edital nº /SED/2025 e de acordo com o motivo da não homologação.
Nestes termos, pede deferimento.

Nome / Assinatura

Representante legal da Mantenedora

Senhora

LUCIANE BISOGNIN CERETTA

Secretária de Estado da Educação de Santa Catarina - SED/SC Rua João Pinto, nº 111 - Centro - CEP 88.010 - 420
Florianópolis - SC

Anexo IV

DECLARAÇÃO DE ESTRUTURAS SOCIETÁRIAS - FUMDESC

(Cabeçalho da Mantenedora da IES)

Anexo

Edital nº 2965/SED/2025 de 03/10/2025

À

Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina Diretoria de Planejamento - FUMDESC

Eu, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF sob o nº[...] e portador da cédula de identidade nº[...], na qualidade de representante legal da [RAZÃO SOCIAL DA MANTENEDORA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº[...], com sede à [Endereço Completo], declaro, sob as penas da lei, para fins de adesão ao Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense - FUMDESC, o que segue.

1. - ESTRUTURA SOCIETÁRIA ATUAL DA MANTENEDORA:

- Razão Social:
- Tipo societário: () LTDA. () S.A. () Outra:
- CNPJ:
- Sócios/acionistas e percentuais de participação:
- Nome/CPF/CNPJ:
- Nome/CPF/CNPJ 2:

- [...]

2. - VÍNCULO COM GRUPO ECONÔMICO:

() A mantenedora PERTENCE a um grupo econômico com outras mantenedoras de instituições de ensino superior sob controle direto ou indireto de um mesmo controlador.

() A mantenedora NÃO pertence a grupo econômico com outras mantenedoras.

- Em caso de resposta afirmativa ao item anterior, listar abaixo as demais mantenedoras sob o mesmo controle:

Nome da mantenedora/CNPJ/Instituições Mantidas/UF [...]

3. - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA: Declaramos ciência de que, nos termos do art. 11, §7º da Lei 18.672/2023, cada mantenedora pertencente ao mesmo grupo econômico está sujeita ao limite máximo de 4.000 (quatro mil) estudantes , matriculados no âmbito do FUMDESC.

4. - COMPROMISSO:

Comprometemo-nos a atualizar esta declaração sempre que houver alteração na estrutura societária, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

() Esta declaração está acompanhada dos documentos que comprovam a estrutura societária atual da mantenedora, e o eventual vínculo com o grupo econômico.

Atenciosamente,

Nomes / Assinaturas

Representante legal da Mantenedora

Senhora

LUCIANE BISOGNIN CERETTA

Secretário de Estado da Educação de Santa Catarina - SED/SC Rua João Pinto, nº 111 - Centro - CEP 88.010 - 420 Florianópolis - SC

